



LEI Nº 4.824 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
Projeto de Lei nº 66 / 2025

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Negra para o quadriênio período de 2026 a 2029 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Serra Negra, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As receitas estimadas, os programas e ações integrantes desta Lei são fixados com a finalidade única de conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser reajustados aos valores reais na época oportuna.

Art. 4º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Serra Negra para o quadriênio de 2026/2029 contemplará as receitas públicas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I – Evolução da Receita.

Anexo II – Recursos Disponíveis.

Anexo III – Relação de Programas.

Anexo IV - Programas, metas e ações.

Anexo V – Síntese das Ações por função e subfunção.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de acordo com o indexador IPCA (IBGE).

Art. 6º Havendo necessidade de exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, essas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, ou através das Leis de Diretrizes Orçamentárias ou, ainda, através das Leis Orçamentárias Anuais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



Parágrafo único. De acordo com as disposições do *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas dos programas para compatibilizá-las, quantitativa e qualitativamente, às modificações efetivadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 16 de dezembro de 2025

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Salgueiro Felipe de Selv.:
VALQUIRIA FELIPE DA SILVA

- Secretaria em exercício -